



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº 009 DE 30 DE MARÇO DE 1987.

"Autoriza realinhamento no orçamento Municipal instituído pelo Decreto Estadual nº 1.875/86 e dá outra providência."

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder na Contabilidade do Município, através de Decretos, o realinhamento do orçamento da Prefeitura, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.875/86.

Parágrafo Único - Para proceder o autorizado neste artigo, o Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 1.987 deverá ser adaptado à realidade do Município, com estabelecimento dos Créditos Adicionais necessários, desde que realizado em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis, em 30 de Março de 1987.


JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinápolis

A SANÇÃO

Sala de Sessão 27/03/1987

Presidente

Aprovado por Unanimidade
Em, Sessão de 27/03/87

Sem Emendas

PROJETO DE LEI Nº 009/87 DE 18 DE MARÇO de 1.987

"Autoriza realinhamento no orçamento Municipal instituído pelo Decreto Estadual nº 1.875/86 e dá outras providências."

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder na Contadoria do Município, através de Decretos, o realinhamento do orçamento da Prefeitura, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.875/86.

Parágrafo Único - Para proceder o autorizado neste artigo, o Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 1.987 deverá ser adaptado à realidade do Município, com estabelecimento dos Créditos Adicionais necessários, desde que realizado em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 27 de Março de 1.987

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis, 27 de Março de 1.987

GERALDINO GOMES DA COSTA

Presidente